



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



PARECER JURIDICO

A comissão de licitação encaminha o presente, processo de dispensa a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer concernente legalidade do referido processo. Trata-se de dispensa de licitação para a Contratação da empresa V. L. DE SÁ PEREIRA portadora do cnpj nº 29.646.285/0001-14 com endereço na Rua José Augusto Correia nº 1101 centro Colinas do Tocantins - TO, conforme abaixo especificados:

1. Formalização de processos administrativos para prestação de serviço do objeto solicitado;

2. Para **Contratação de empresa para realizar a prestação de serviço de funilaria, lanternagem, pintura e outros reparos nos ônibus de placas ABZ 4382 e ADH 8820 que transporta os feirantes da zona rural até a sede deste município de Bernardo Sayão – TO.**

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 32, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatória, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II.

Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa de licitação deverá conter a justificativa do preço.

A empresa V. L. DE SÁ PEREIRA portadora do cnpj nº 29.646.285/0001-14 com endereço na Rua José Augusto Correia nº 1101 centro Colinas do Tocantins - TO foi devidamente justificada nos autos, bem como comprovou possuir o equipamentos e pessoas especializadas para realizar os serviços e atende a demanda da administração pública.

Formalmente, pelo que me foi apresentado nos autos, verifica-se, também, que o presente processo não se trata de fracionamento de despesa a fim de elidir indevidamente licitação.

Assim, estando à contratação por dispensa dentro do limite de preço fixado na Lei 8.666, e justificado o preço pago, bem como analisada a documentação e estando esta de acordo, manifesta esta assessoria jurídica pela aprovação do procedimento e sua legalidade formal.

Restringindo, agora, a análise à minuta do contrato, o atende os requisitos legais.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta.

Bernardo Sayão – TO, aos 06 dias novembro de 2020.


WAGNER NASCIMENTO CARVALHO
OAB/TO 7359